

## **EDITAL Nº 115/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

### **PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso da competência delegada pelo Decreto de 25 de Abril de 2018, publicado no D.O.U. de 26 de Abril de 2018, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892/08 e 8.112/90, torna público o Processo de Escolha dos(as) Representantes das categorias Docentes, Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação e Discentes, de todas as Unidades do IF Baiano (*campi* e Reitoria), para composição do Conselho Superior deste Instituto, conforme dispõe o Art. 10 da Lei 11.892, Artigo 10 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, Art. 3º e 12º do Regimento Interno do CONSUP, Art. 48 do Regulamento Eleitoral do CONSUP, aplicável em razão das restrições decorrentes da crise sanitária, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos(as) representantes visando a composição do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), biênio 2021-2023, conforme preceitua os Art. 3º e 12º do seu Regimento.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 05 (cinco) Representantes Docentes, titulares e seus(suas) suplentes;

1.2.2 05 (cinco) Representantes Técnicos Administrativos em Educação (TAE) titulares e seus(suas) suplentes;

1.2.3 05 (cinco) Representantes Discentes titulares e seus(suas) suplentes, sendo 02 da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, 02 dos Cursos de Graduação e 01 de Pós-Graduação;

1.2.4 Os(as) candidatos(as) devem se candidatar individualmente, obedecendo à categoria a qual pertence. Os(as) suplentes serão escolhidos(as) por ordem decrescente de votação proporcional:

1.2.5 A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical. Os(as) docentes em exercício na reitoria votarão nos(as) candidatos(as) do seu *Campus* de origem.

1.2.6 Serão considerados(as) eleitos(as) representantes docentes, técnico-administrativos, e discentes, os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, na forma estabelecida no Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no CONSUP do IF Baiano.

#### **2. DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1 Todas as informações pertinentes ao processo eleitoral (edital, comunicados, listas de candidatos(as) inscritos(as), lista de votantes, tutorial “como votar”, links de votação, resultados preliminar e final, bem como outros informes) serão publicadas no endereço eletrônico <https://ifbaiano.edu.br/portal/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/processo-eleitoral-do-consup/>.

2.2 A inscrição dos(as) candidatos(as) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 O(A) candidato(a) poderá interpor recurso contra o edital, no período para impugnação estabelecido no Cronograma (Anexo I), utilizando o Formulários de Recursos > Descrição: Formulário para interposição de recurso, direcionado a “Comissão Eleitoral CONSUP” assinando e encaminhando o documento em forma de requerimento direcionado ao setor SUAP RET-ELEICONSUP da Comissão Eleitoral. Ou utilizando, no referido período, o Formulários (Anexo IV), preenchendo, assinando e encaminhando o documento à Comissão Eleitoral, pelo e-mail: eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br.

2.4 O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos(as) representantes do CONSUP compreende:

I. inscrição dos(as) candidatos(as) a Conselheiros(as);

II. campanha eleitora

III. votação;

IV. apuração;

V. divulgação

VI. comunicação formal do resultado do pleito ao Presidente do CONSUP para homologação.

2.5 O processo de escolha dos(as) representantes docentes, técnicos(as) administrativos e discentes do CONSUP do IF Baiano dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Baiano, bem como os(as) discentes regularmente matriculados(as).

2.6 Os mandatos dos(as) representantes do CONSUP do IF Baiano serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme § 3º do Art. 10 do Estatuto do IF Baiano.

### **3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

3.1 O processo eleitoral para composição do CONSUP será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral, composta por 01 (um) docente, 01 (um) TAE e 01 (um) discente, designados(as) pelo presidente do CONSUP do IF Baiano.

3.2 a Comissão Eleitoral será constituída pelo Reitor do IF Baiano;

3.3 a Comissão Eleitoral tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do CONSUP;

3.4 No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis.

II. Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral.

III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Edital e do Regulamento do Processo Eleitoral.

IV. Dar ampla divulgação e publicidade à todas as informações referentes ao processo eleitoral;

V. Acompanhar a campanha eleitoral.

VI. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.

VII. Deliberar sobre os recursos impetrados.

VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral, observando a acessibilidade para pessoas cegas e surdas.

IX. Receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e para a obtenção do resultado final .

X. Encaminhar ao Presidente do CONSUP o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação.

XI. Decidir sobre os casos omissos.

### 3.5 Da Comissão Eleitoral Local:

3.6 cada um dos(as) Diretores(as) Gerais dos *campi* nomeará 01 (uma) Comissão Eleitoral Específica para coordenação da escolha da Comissão Eleitoral Local de cada Campus;

3.7 o Reitor nomeará a Comissão Eleitoral Específica para coordenação da escolha da Comissão Eleitoral Local da Reitoria;

3.8 cabem às Comissões Eleitorais Específicas promoverem a escolha dos(as) representantes para constituírem a Comissão Eleitoral Local e, posteriormente repassar o resultado para a Comissão Eleitoral Geral para conhecimento;

3.9 a Comissão Eleitoral Local será constituída por um representante de cada categoria, (discente, docente e TAE), com seus respectivos suplentes, a exceção da Reitoria que terá na comissão 03 (três) representantes dos(as) servidores técnico-administrativos e representantes da Seção Sindical e igual número de suplentes. Os representantes serão escolhidos pelos seus pares, a fim de coordenar e implementar o processo eleitoral;

3.10 a designação das Comissões Eleitorais Locais (*campus* e Reitoria) será mediante Portarias expedidas pelos(as) Diretores(as) Gerais e Reitor do IF Baiano, respectivamente;

3.11 no exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital.

II. Elaborar de acordo com as normas elencadas no item 5.5 as listas de votantes de cada categoria de sua respectiva unidade, em formato CSV, contendo login do suap, e-mail e nome completo. E encaminhar as listas à Comissão Eleitoral Geral.

III. as listas de discentes devem ser elaboradas em separado de acordo com os níveis: Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação;

IV. Atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Geral, especificamente emitir parecer sobre os recursos interpostos contra a lista de votantes de sua unidade, e as que porventura não constem no presente Edital.

V. Aos (às) integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o CONSUP.

VI. Caberá ao Reitor e aos(as) Diretores(as) Gerais dos *campi* disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios

necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade acadêmica.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas segundo Cronograma constante no Anexo I deste Edital.

4.2 A inscrição no processo eleitoral ocorrerá via e-mail:

I. deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) candidato(a), respeitando sua identidade de gênero, segundo Resolução nº 59, de 17 de outubro de 2016.

4.3. Os(as) candidatos(as) deverão seguir os procedimentos:

4.3.1 Preenchimento de Requerimento próprio (Anexo II – Formulário de Inscrição) devidamente assinado, bem como comprovante do vínculo (item 4.3.2), que deverão ser encaminhados ao email: [eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br](mailto:eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br);

4.3.2. A comprovação do vínculo de quaisquer das categorias representativas, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

I. declaração de vínculo e de tempo de serviço na instituição, solicitada pelo(a) candidato(a) ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas na sua respectiva unidade de lotação, no caso de servidor(a);

II. comprovação de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria de Registros Acadêmicos, para a categoria discente;

III. ficha de perfil dos candidatos, conforme Anexos III, disponibilizados no sitio eletrônico: [www.ifbaiano.edu.br](http://www.ifbaiano.edu.br).

4.4. A Comissão Eleitoral divulgará, após o término das inscrições, o resultado preliminar das inscrições que concorrerão às eleições do Consup do IF Baiano, conforme cronograma.

4.5. Qualquer recurso referente ao resultado preliminar da inscrição deverá ser interposto através do preenchimento do Formulário de Recursos > Descrição: Formulário para interposição de recurso, direcionado a “Comissão Eleitoral Consup”, assinado, encaminhando o documento em forma de requerimento direcionado ao setor SUAP RET-ELEICONSUP da Comissão Eleitoral. Ou no referido período, através do Formulários (Anexo IV), preenchendo, assinando e encaminhando o documento à Comissão Eleitoral, pelo e-mail: [eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br](mailto:eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br).

4.6. Finalizado o prazo de recursos contra o resultado preliminar das inscrições a Comissão eleitoral divulgará, no endereço eletrônico <https://ifbaiano.edu.br/portal/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/processo-eleitoral-do-consup/>, a lista dos(as) candidatos(as) homologados(as).

#### **5. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E ELETORES(AS)**

5.1 Poderão inscrever-se como candidato(a):

5.5.1 docentes efetivos(as) e ativos(as);

5.5.2 discentes regularmente matriculados(as), maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados(as) civilmente;

5.5.4 servidores(as) técnico-administrativos efetivos(as) e ativos(as);

5.2 Poderão votar nos membros do CONSUP, a comunidade acadêmica do IF Baiano, na forma do item 7.3.

deste Edital:

5.2.1 docentes efetivos(as) e ativos(as);

5.2.2 todos os discentes matriculados(as) nos cursos da Educação Básica, Técnica e Tecnológica nas modalidades presencial ou à distância, nas formas integrada ou subsequente e nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelos *campi*,

5.2.3 servidores técnico-administrativos efetivos(as) e ativos(as);

5.3 Somente os (as) discentes com matrícula regular ativa no IF Baiano poderão votar e ser votados nesta categoria no CONSUP.

5.4 Não poderão inscrever-se como candidatos (as):

I .estiver de licença sem vencimentos;

II – estiver em afastamento previsto no art. 96-A da Lei nº 8112/90, por prazo superior a 1 (um) ano;

III – estiver à disposição de outros órgãos;

IV – for membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas no Regimento Geral do IF Baiano;

V – estiver em exercício de cargo de direção, exceto cargos de diretor(a) geral e de reitor(a);

VI - tenha sofrido alguma punição administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos de exercício funcional público.

VII - os membros da Comissão Eleitoral.

5.5 Cada eleitor(a) poderá votar apenas 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria. Os(as) candidatos(as) que pertencem a mais de uma categoria, ao candidatar-se a membros do CONSUP e/ou votar, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - discente/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

II - egresso/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

III - egresso/docente candidata-se/vota como docente;

IV - egresso/discente candidata-se/vota como discente;

V - técnico administrativo/docente candidata-se/vota como docente;

VI - docente/Diretor Geral candidata-se/vota como Diretor Geral;

VII - representante sindical candidata-se/vota como seção sindical;

VIII - representante do Diretório Central dos Estudantes candidata-se/vota como Diretório Central dos Estudantes;

IX - discente/docente candidata-se/vota como docente.

5.5.1 Para os ocupantes de cátedras do Colégio de Dirigentes, membros da chapa atual da Gestão Sindical e Representantes do Diretório Central dos Estudantes, estes deverão se candidatar e votar em seu órgão colegiado, sendo vetada a candidatura e voto em outra categoria.

5.5.2 Para os discentes que possuam vínculo em diferentes níveis, deverá ser considerado o vínculo de nível

mais elevado.

5.5.3 Para os discentes que possuam vínculos de mesmo nível, será considerado o vínculo mais recente.

## 6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral será segundo cronograma constante neste Edital.

6.2 Em virtude da pandemia está proibida a realização de campanha eleitoral presencial ou de qualquer outra natureza que promova aglomerações e/ou coloque em risco as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde dos municípios onde estão localizados os campi ou do Estado da Bahia.

6.3 Será permitida aos(as) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas através da divulgação em mídia, redes sociais, e através de publicações no e-mail institucional, desde que estas atividades sejam realizadas no período de campanha, conforme cronograma eleitoral.

6.4 O desenvolvimento da campanha deverá contemplar padrões éticos e conduta compatível com as Regras Deontológicas do Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 1.171/1994.

6.5 Não será tolerada propaganda

- a. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- b. de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- c. que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- d. que perturbe o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- e. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- f. mediante emprego de recursos financeiros ou materiais do IF Baiano em favor de determinado candidato;
- g. realizada em local não apropriado ou não permitido;
- h. por pessoas não-pertencentes aos quadros da Instituição;
- i. com vinculação político-partidária; e,
- j. que ofenda a imagem de outros(as) candidatos(as).

6.6 A Comissão de Eleição adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no item 6.5.

6.7 Será proibida aos(as) candidatos(as) a realização de qualquer manifestação de propaganda eleitoral fora do período previsto no cronograma presente no anexo I.

6.8 O uso de espaços virtuais para fins de campanha eleitoral deverá ocorrer em atenção aos princípios da Administração Pública, notadamente, a legalidade, isonomia, imparcialidade, e razoabilidade.

6.9 O uso do e-mail institucional para divulgação de campanha eleitoral deverá obedecer a Resolução 61/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 10 de março de 2020 – Regulamento ao Acesso e Utilização do Correio Eletrônico Institucional.

6.10 Quando da ciência do fato tipificado como irregular pela Comissão eleitoral, o(a) infrator(a) será avisado(a)

formalmente para que apresente a defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.

6.11 Na aplicação da penalidade será considerada a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

6.12 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o processo eleitoral, a juízo da comissão eleitoral com a seguinte graduação:

I - advertência escrita;

II - perda de espaço de campanha;

III - cassação da inscrição.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da punição.

6.13. Na página do processo eleitoral no site institucional será mantida lista das candidaturas homologadas juntamente com as descrições dos(as) candidatos(as), redigidas por ocasião de suas inscrições.

6.14 Durante o período de campanha eleitoral, as fichas de perfil dos(as) candidatos(as) estarão disponíveis para a consulta dos eleitores página do processo eleitoral.

6.15 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido no cronograma, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 6.12. deste Edital.

## **7. DO PROCESSO ELEITORAL**

7.1. A eleição será realizada de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela Comissão Eleitoral a ser realizado por meio do módulo de eleição do Sistema Helios e votos de docentes, técnicos(as) administrativos e discentes.

7.1.1. Todo o processo eleitoral ocorrerá de forma eletrônica por meio do Sistema Helios.

7.2. A Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os procedimentos para a ocorrência do processo de votação prestando esclarecimentos à comunidade e assegurando assessoramento técnico pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação durante o processo eleitoral.

7.3. Da votação eletrônica

7.3.1 No dia da eleição, a votação será aberta a partir das 08h e ficará disponível aos votantes até às 17h30min.

7.3.2 Os(as) eleitores constantes na lista divulgada, conforme cronograma, poderão votar em candidatos (as) de sua preferência da seguinte forma:

a. No período de votação os (as) eleitores (as) poderão acessar o Sistema Helios;

b. O acesso ocorrerá com o mesmo usuário e senha do sistema SUAP;

c. O(a) eleitor (a) deverá clicar no painel “Eleição Consup 2021”, o sistema apresentará os(as) nomes dos candidatos(as) em ordem alfabética, e o(a) eleitor(a) deverá registrar seu voto clicando em “Votar” nos(as) candidatos(as) de sua preferência;

d. Os(as) docentes e os(as) técnicos(as) administrativos poderão votar em até (05) cinco candidatos. Os (as) discentes conforme o caso, poderão votar em até 02(dois) candidatos(as), quando da Educação Profissional e

Tecnológica de Nível Médio, em até 02(dois) candidatos(as) dos Cursos de Graduação e em 01(um) candidato(a) de Pós-Graduação

e. Após a conclusão da votação o(a) eleitor(a) deverá depositar seu voto direcionado(a) para uma tela onde constará seu comprovante de votação e código rastreador de cédula;

f. É de responsabilidade do eleitor anotar o código rastreador após depositar a cédula.

7.3.3. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do login único realizado por meio da senha pessoal, intransferível e confidencial de acesso ao sistema.

7.3.4. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

7.3.5. Terminada a votação será gerada ata simplificada do pleito que será anexada ao processo eletrônico referente ao processo eleitoral.

#### 7.4. Da apuração

7.4.1. A apuração ocorrerá logo após a finalização do prazo de votação por meio do procedimento eletrônico do módulo de eleições do sistema Helios.

7.4.2. Havendo empate entre candidatos(as), o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - para os(as) servidores(as) - (docentes e técnico-administrativos(as)), maior tempo de serviço na instituição.  
Caso persista o empate, é eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade;

II - para os(as) discentes, o(a) candidato(a) de maior idade será considerado(a) eleito(a).

7.4.3. Finalizada a apuração será lavrada ata constando número de votantes e número de votos válidos que será anexada ao processo eletrônico da eleição.

#### 7.5. Do resultado preliminar e final.

7.5.1. Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral o resultado preliminar será publicado na página do processo eleitoral no site do IF Baiano conforme cronograma (Anexo I).

7.5.2. Será divulgada lista em ordem decrescente pelo número de votos total de todos(as) os(as) candidatos(as).

7.5.3. Ao resultado preliminar haverá prazo para recurso utilizando Formulário de Recursos > Descrição: Formulário para interposição de recurso, direcionado a “Comissão Eleitoral CONSUP”, assinado, encaminhando o documento em forma de requerimento direcionado ao setor SUAP RET-ELEICONSUP da Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) deste edital. Ou utilizando o Formulários (Anexo IV), preenchendo, assinando e encaminhando, no referido prazo, o documento à Comissão Eleitoral, pelo e-mail: eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br.

7.5.4. Decorrido o prazo de recursos contra o resultado preliminar será realizada a homologação do resultado final sendo declarados eleitos(as) os (as) candidatos(as) titulares e suplentes que obtiverem maior votação em ordem decrescente conforme item 1., considerando a somatória total de votos por candidato(a).

7.5.5. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral deverá elaborar mapa de fechamento da apuração e relatório da eleição a ser anexado ao processo eletrônico, sendo encaminhado à Presidência do Conselho Superior.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inobservância de qualquer um dos procedimentos exigidos no processo eleitoral acarretará em exclusão

do(a) candidato(a) nesta eleição.

8.2. A aplicação das penalidades dispostas neste edital não exclui as penalidades nas instâncias civil, criminal e administrativa.

8.3. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por todas as declarações prestadas, sendo a qualquer tempo verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como, as decorrências desta, tornar-se-ão sem efeito.

8.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 7/2021 – OS - CONSUP, de 17 de junho de 2021.

8.5 As dúvidas poderão ser enviadas para a Comissão Eleitoral Geral pelo e-mail: [eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br](mailto:eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br).

8.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação e será disponibilizado em seu sitio eletrônico: <https://ifbaiano.edu.br/portal/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-superior/processo-eleitoral-do-consup/>.

8.7. Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais se extinguirão automaticamente.

#### ANEXO I

##### Cronograma Eleitoral

Item	Eventos	Períodos
01	Publicação do Edital	23/08/2021
02	Interposição de recursos contra o Edital	24/08/2021
03	Publicação do resultado do recurso ao Edital	25/08/2021
04	Inscrição para membro da Comissão Local	26/08/2021
05	Eleição da Comissão Local	Até 30/08/2021
06	Publicação das Comissões Eleitorais Locais	01/09/2021
07	Inscrição de candidatos(as)	02 a 06/09/2021
08	Publicação do resultado das inscrições	08/09/2021
09	Interposição de recursos do resultado das Inscrições/ Publicação de perfil dos(as) candidatos(as)	09/09/2021
10	Publicação do resultado do recurso das inscrições	10/09/2021
11	Publicação da lista de candidaturas homologadas	13/09/2021
12	Realização de Campanha Eleitoral	14 a 22/09/2021

13	Encaminhamento de Lista Votantes à Comissão Eleitoral	15/09/2021
14	Publicação da Lista de Votantes	16/09/2021
15	Interposição de Recurso à Lista de Votantes	17/09/2021
16	Publicação do resultado de recursos à lista de votantes Publicação da Lista de Definitiva de Votantes	20/09/2021
17	Votação	24/09/2021
18	Publicação dos resultados preliminar da votação (Comissão Eleitoral Geral)	27/09/2021
19	Interposição de recursos ao resultado preliminar da votação (enviado às Comissões Locais)	28/09/2021
20	Análise e publicação dos recursos ao resultado preliminar da votação (Comissões Locais)	29/09/2021
21	Publicação do resultado final	30/09/2021
22	Encaminhamento do resultado final do Edital XX ao Presidente do CONSUP	01/10/2021

## ANEXO II

### Ficha de Inscrição

Informações				
CATEGORIA:				
Informações do(a) Candidato(a)				
Nome				
Nome Social				
Data de Nascimento		Sexo	( ) Masculino	( ) Feminino
Telefone				

Na condição de candidato(a), venho requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Superior do IF Baiano

Assinatura:

### **ANEXO III**

#### **PERFIL DO(A) CANDITATO(A) DOCENTE /**

#### **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Nome completo:

Nome social:

*Campus:*

Data de admissão no IF Baiano:

Data de lotação no IF Baiano:

Cargo ou função na Instituição:

Breve currículo:

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do candidato(a)

#### **PERFIL DO(A) CANDITATO(A) DISCENTE**

Nome completo:

Nome social:

*Campus:*

Curso em que está regularmente matriculado(a): \_\_\_\_\_

Semestre/ano em curso: \_\_\_\_\_

Breve currículo:

Data: \_\_ de \_\_ 2021

Assinatura do candidato(a)

#### **ANEXO IV**

#### **FORMULÁRIO DE RECURSO**

##### **INFORMAÇÕES DO RECORRENTE**

Nome do Recorrente: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do RECURSADO \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 20/08/2021 18:35:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 226317

**Código de Autenticação:** c94e678ea6

